



## Secretaria de Administração

## Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira

## QUANTITATIVOS DISPONIBILIZADOS AOS PARTIDOS POLÍTICOS

Referente a Distribuição das Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas do mês de novembro de 2000.

PARTIDOS		Valores em R\$
Partido da Social Democracia Brasileira	PSDB	53.057,98
Partido da Frente Liberal	PFL	52.347,15
Partido do Movimento Democrático Brasileiro	PMDB	45.907,67
Partido dos Trabalhadores	PT	39.922,74
Partido Progressista Brasileiro	PPB	34.327,46
Partido Democrático Trabalhista	PDT	17.185,96
Partido Trabalhista Brasileiro	PTB	17.157,31
Partido Socialista Brasileiro	PSB	2.906,74
Partido Liberal	PL	2.119,61
Partido Comunista do Brasil	PC do B	1.150,63
Partido Social Democrático	PSD	63,27
Partido da Mobilização Nacional	PMN	63,27
Partido Social Cristão	PSC	63,27
Partido Popular Socialista (*)	PPS	63,27
Partido Republicano Progressista	PRP	63,27
Partido Verde	PV	63,27
Partido Trabalhista do Brasil (*)	PT do B	63,27
Partido da Reconstrução Nacional	PRN	63,27
Partido da Reedificação da Ordem Nacional	PRONA	63,27
Partido Geral dos Trabalhadores	PGT	63,27
Partido Trabalhista Nacional (*)	PTN	63,27
Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados (*)	PSTU	63,27
Partido Social Trabalhista (*)	PST	63,27
Partido Social Liberal	PSL	63,27
Partido Comunista Brasileiro	PCB	63,27
Partido Renovador Trabalhista Brasileiro	PRTB	63,27
Partido Humanista da Solidariedade	PHS	63,27
Partido Social Democrata Cristão	PSDC	63,27
Partido da Causa Operária	PCO	63,27
Partido dos Aposentados da Nação(*)	PAN	63,27
SUBTOTAL		267.348,65
RESTO		0,16
TOTAL		267.348,81

(\*) Partidos Políticos que deixarão de receber as distribuições das multas do mês de novembro/2000, conforme informação n.º 481/2000 - COAUD-SCI/TSE.

Obs. Relatório de OB's encaminhado ao Banco do Brasil em 19/12/2000

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF  
CGC/MF: 00394494/0016-12  
Fone: 0800-619900

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA  
Diretor-Geral

## DIÁRIO DA JUSTIÇA — SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores  
do Poder Judiciário, do Ministério Público  
da União e do Conselho Federal da OAB  
ISSN 1415-1588

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Coordenador de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

IVONE DE ALMEIDA LOPES  
Chefe Interina da Divisão Comercial

## Superior Tribunal de Justiça

## Presidência

## Secretaria do Tribunal

PORTARIA Nº 527, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, tendo em vista a atribuição que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso V, do Ato nº 124/MP, de 12 de junho de 2000, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 1º do Ato nº 278/MP, de 28/07/98, publicado no Diário da Justiça do dia 31 subsequente, resolve:

DESIGNAR, a partir da data de publicação desta Portaria, ALEXANDRE DE CARVALHO LIMA, matrícula nº 2779-0, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir o Oficial de Gabinete, Código FC-08, junto ao Gabinete do Senhor Ministro Fernando Gonçalves, em virtude do afastamento do titular, por motivo de férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 2001.

RUBEM SÜFFERT

PORTARIA Nº 528, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, tendo em vista a atribuição que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso V, do Ato nº 124/MP, de 12 de junho de 2000, e considerando o disposto no art. 1º do Ato nº 278/MP, de 28/07/98, publicado no Diário da Justiça do dia 31 subsequente, resolve:

DESIGNAR, a partir da data de publicação desta Portaria, MARIA LÚCIA DA SILVA ANDERLE, matrícula nº 709-9, Técnica Judiciária, Área Administrativa, como substituta eventual do Chefe do Museu do Tribunal, Código FC-06, junto à Divisão de Documentos Administrativos e Judiciários, da Subsecretaria de Arquivo-Geral, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

RUBEM SÜFFERT

PORTARIA Nº 529, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, tendo em vista a atribuição que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso V, do Ato nº 124/MP, de 12 de junho de 2000, e considerando o disposto no art. 1º do Ato nº 278/MP, de 28/07/98, publicado no Diário da Justiça do dia 31 subsequente, resolve:

DESIGNAR, a partir da data de publicação desta Portaria, FRANCISCO ERMELINDO ALVES DINIZ, matrícula nº 2767-7, Técnico Judiciário, Área Administrativa, como substituto eventual do Chefe da Seção de Baixa, Código FC-06, junto à Divisão de Baixa e Expedição, da Subsecretaria de Protocolo Judicial, Informações Processuais e Baixa, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

RUBEM SÜFFERT

PORTARIA Nº 530, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, tendo em vista a atribuição que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso V, do Ato nº 124/MP, de 12 de junho de 2000, e considerando o disposto no Ato nº 409/MP, de 03 de novembro de 1999, e no art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

DISPENSAR, a partir da data de publicação desta Portaria, JOSÉ GOMES DA SILVA, matrícula nº 518-5, Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais - Segurança, da Função Comissionada de Chefe da Seção de Administração de Edifícios IV, Código FC-06, junto à Divisão de Serviços Gerais, da Subsecretaria de Transporte e Serviços Gerais.

RUBEM SÜFFERT

PORTARIA Nº 531, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, tendo em vista a atribuição que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso V, do Ato nº 124/MP, de 12 de junho de 2000, e considerando o disposto no Ato nº 409/MP, de 03 de novembro de 1999 e no art. 15, § 4º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

DESIGNAR, a partir da data de publicação desta Portaria, VANILDA GOMES DE SOUZA, matrícula nº 960-1, Técnica Judiciária, Área Administrativa, para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Administração de Edifícios IV, Código FC-06, junto à Divisão de Serviços Gerais, da Subsecretaria de Transporte e Serviços Gerais, em vaga decorrente da dispensa de José Gomes da Silva.

RUBEM SÜFFERT

## Tribunal Superior do Trabalho

## Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

## Secretaria do Tribunal Pleno

## Despachos

PROC. Nº TST-AC-711.442/2000.4 - TST - TRT - \* REGIÃO -

AUTORA : AMATRA II - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
ADVOGADA : DRª. ANA FRAZÃO  
RÉU : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 121ª SUBSEÇÃO DE CUBATÃO/SP  
AUTORIDADE COA- : TRT DA 2ª REGIÃO  
TORA

## DESPACHO

A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - AMATRA II, representando associado da entidade - Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Cubatão/SP - , propõe ação cautelar inominada com pedido de concessão de liminar *inaudita altera parte*, incidentalmente ao recurso ordinário em mandado de segurança coletivo, já admitido pelo juízo de admissibilidade do TRT da 2ª Região, visando obter a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário por ela interposto ao acórdão proferido pelo Tribunal da 2ª Região.

A situação fática contida no feito principal consiste em que a Ordem dos Advogados do Brasil, 121ª Subseção de Cubatão, representando todos os advogados nela inscritos, impetrou mandado de segurança coletivo contra ato do juiz da 2ª Vara do Trabalho de Cubatão, que determinava a aplicação do artigo 852-B, inciso I, da CLT a todos os processos distribuídos antes de 13/3/2000, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

O TRT da 2ª Região concedeu parcialmente a segurança postulada "para declarar a nulidade de todas as decisões proferidas pelo MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Cubatão que, nas ações ajuizadas antes de 13/3/2000, cominou a pena de extinção do feito pela inobservância da determinação de emenda da inicial para indicação dos valores líquido dos pedidos, bem como para determinar que a autoridade impetrada dê regular prosseguimento aos feitos objeto da presente ação, com a celeridade prestação da tutela jurisdicional postulada e, ainda, para determinar que a autoridade impetrada abstenha-se de proferir igual decisão em casos idênticos que venha apreciar".

Esclarecidos os fatos jurígenos do processo principal, na petição inicial da cautelar, a AMATRA II defende a legitimidade da associação para defender direito de seu associado e da classe dos magistrados, em especial o juiz impetrado.

À guisa de demonstrar o *fumus boni iuris*, sustenta:  
a) a ilegitimidade *ad causam* da OAB para impetrar o mandado de segurança coletivo em defesa de direitos difusos;  
b) o não-cabimento do mandado de segurança coletivo contra ato judicial passível de recurso, no caso, o ordinário; e  
c) a não-observação pela decisão recorrida dos princípios do devido processo legal, da coisa julgada, da independência dos juízes e da competência constitucional do juiz.

Pondera que o *periculum in mora* é evidente, tendo em vista que, a prevalecer a eficácia imediata da decisão impugnada pelo recurso ordinário, todas as decisões proferidas pelo juiz impetrado serão anuladas para que seja dada continuidade aos respectivos processos.

Num exame superficial, considero, por cautela, que deva ser deferida a liminar pleiteada na inicial da presente ação, para que a decisão do Regional, que determinou a anulação de todas as sentenças proferidas pelo juiz impetrado sem observar os princípios constitucionais vigentes, não provoque verdadeiro tumulto processual.

Com esses fundamentos, concedo a liminar requerida sem a oitiva do réu para, atribuindo efeito suspensivo ao recurso ordinário, suspender a eficácia do acórdão do Regional e de todos os efeitos dele decorrentes, até decisão final a ser prolatada no mandado de segurança (TRT-MS-563/2000), que foi ajuizado no TRT da 2ª Região e admitido para esta corte em grau de recurso.

Dê-se ciência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão interlocutória ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se as partes.  
Cite-se a ré para, querendo, contestar a presente ação.  
Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2000.  
RONALDO LEAL  
Ministro-Relator



PROC. Nº TST-MS-720.412/2000.1TST

**M A N D A D O D E S E G U R A N Ç A**

Impetrantes : HELVÉCIO AUGUSTO COELHO e OUTRO  
Advogado : Dr. Carlos Alberto Rocha  
Impetrada : CROL - COLETIVOS RIO DO OURO LTDA.

Autoridade Coatora : Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região  
**DESPACHO**

Helvécio Augusto Coelho e Outro, impetram mandado de segurança contra ato do Tribunal Regional do Trabalho, ainda que sem especificar a autoridade que o praticou. A teor do disposto no artigo 21, inciso VI, da LOMAN, que foi recepcionado pela Constituição Federal vigente, consoante jurisprudência do Pretório Excelso (MS nº 21.474.1/PI, Relator Ministro Marco Aurélio, Pleno, em 7/10/92, DJU de 6/11/92, pág. 20.106), é da competência originária do respectivo Tribunal julgar os mandados de segurança contra atos praticados por seus membros ou órgãos.

Com fundamento no artigo 42, inciso XXIII, c.c o artigo 298, in fine, do Regimento Interno deste Tribunal, declino da competência desta Corte para exame da presente ação de segurança e determino a remessa dos autos ao TRT da 1ª Região para apreciação do feito.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2000.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-MS-720.414/2000.9TST

Impetrante : Central Nacional de Televisão  
Advogado : Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso  
Impetrada : Ana Carolina Zaina - Juíza do Trabalho do TRT da 9ª Região

**DESPACHO**

O presente mandado de segurança foi impetrado neste Tribunal Superior do Trabalho, com a finalidade de cassar liminarmente despacho exarado pela Exma. Sra. Juíza Presidente da E. 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, em execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista movida por Jorge Alexandre Rodrigues contra CNT - Central Nacional de Televisão (Processo nº 6070/1996).

Alega a impetrante haver tentado obtenção de liminar em Mandado de Segurança junto ao E. Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, não obtendo, todavia, a liminar almejada e destinada a sustar a eficácia do referido despacho.

Prossegue afirmando que em virtude do encerramento das atividades do Tribunal a partir de 18 de dezembro, por determinação da presidência da Corte (fls. 439), ao qual se seguem o recesso de final de ano e as férias de janeiro, o agravo previsto no Regimento Interno somente seria apreciado no decorrer do mês de fevereiro, circunstância que deverá lhe acarretar prejuízos irreparáveis.

A situação é difícil para a empresa, embora não se deva ignorar que a execução da sentença condenatória se arrasta há bastante tempo.

Trata-se, contudo, de execução ainda provisória, reivindicando a executada o direito de demonstrar que o valor fixado para a condenação é excessivo, sobretudo considerando-se o limitado tempo de serviço durante o qual trabalhou o reclamante.

A empresa ofereceu de início imóvel situado em Curitiba, constatando-se, entretanto, que o esse terreno situado no bairro Pilarzinho, com área total de 4.184,16 m² se encontra penhorado, para garantir satisfação de débitos junto ao INSS. Recusada essa garantia pelo credor, apresentou outros imóveis, localizados em Assis Chateaubriand, no interior do Paraná.

A norma legal diz que a execução deve ser levada a efeito sempre que possível da maneira menos gravosa ao executado (CPC, art. 620).

Quando a Exma. Sra. Juíza do Trabalho ordena a apreensão de créditos atuais e futuros da empresa, bloqueando receitas que a reclamada estaria por receber de clientes da emissora, age, salvo melhor juízo, com rigor desproporcional, levando-se em conta, especialmente, o fato de estar em curso execução ainda provisória, na qual o valor hipotético da dívida poderá ser eventualmente reduzido.

Creio que me encontro diante de situação incomum e extrema, de tal sorte que a falta do socorro judicial imediato poderá significar o não pagamento de salários e do décimo terceiro a numerosos ou a todos os empregados da empresa, poucas horas antes do Natal e do final do ano.

Os interesses do reclamante merecem ser preservados, mas sem colocar desnecessariamente em perigo os direitos dos demais empregados da CNT, os quais não poderão ser pagos se a empresa continuar impedida de lançar mão da sua receita.

É em nome dos interesses de todos os empregados da CNT que concedo a presente liminar, sustando as penhoras realizadas ou por serem realizadas de créditos atuais e futuros, em poder de terceiros, da Central Nacional de Televisão, garantindo, outrossim, à impetrante a possibilidade de serem utilizados para pagamento de salários, encargos e décimo terceiro, devendo vir a estes autos a comprovação de haverem sido feitos.

A presente medida liminar vigorará até a reabertura dos trabalhos do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná, em fevereiro do próximo ano.

Ciência deste despacho à Exma. Sra. Dra. Ana Carolina Zaina, Juíza do E. TRT da 9ª Região, à Exma. Sra. Dra. Neide Consolata Folador, Juíza Presidente da E. 1ª Vara do Trabalho de Curitiba e ao impetrante, via fax.

Publique-se, com urgência.

Brasília, 20 de dezembro de 2000, às horas.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**Superior Tribunal Militar**

**Presidência**

**Atas de Distribuição**

Ata de Distribuição Automática de Processos Nº 116/2000  
Distribuição Ordinária em 15 de dezembro de 2000

Presidente o Exmº Sr. Ministro: Sérgio Xavier Ferolla

Às 16:20 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos, através do sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**APELAÇÃO (FE)**

Nº: 2000.01.048658-7 / DF

**APELANTE(S):** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM.

**APELADO(A):** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 13/11/2000, que absolveu o Sd Ex EDVALDO AFONSO DE SOUSA do crime previsto no art. 183, § 2º, alínea "b", do CPM.

**ADVOGADO:** Dr. Alexandre Lobão Rocha, Defensor Público da União.

**RELATOR:** Ministro Gen Ex Expedito Hermes Rego Miranda

**REVISOR:** Ministro Dr. Antonio Carlos de Nogueira

Nº: 2000.01.048660-9 / AM

**APELANTE(S):** CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA, Sd Aer, condenado à pena de 06 meses de detenção, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade.

**APELADO(A):** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 24/10/2000.

**ADVOGADO:** Dr. Benedito de Jesús Pereira Tavares, Defensor Público da União.

**RELATOR:** Ministro Ten Brig do Ar Marcus Herndl

**REVISOR:** Ministro Dr. Flavio Flores da Cunha Bierrenbach

Nº: 2000.01.048661-7 / BA

**APELANTE(S):** CESIMAR FREIRE DUARTE, Cb Mar, condenado à pena de 03 meses e 15 dias de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade.

**APELADO(A):** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 12/07/2000.

**ADVOGADO:** Dr. Sérgio Habib, Defensor Público da União.

**RELATOR:** Ministro Gen Ex Germano Arnoldi Pedrozo

**REVISOR:** Ministro Dr. Carlos Alberto Marques Soares

**APELAÇÃO (FO)**

Nº: 2000.01.048655-0 / BA

**APELANTE(S):** PEDRO MIGUEL DO CARMO SILVA, Sd Aer, condenado à pena de 01 ano de prisão, como no 240, caput, c/c o art. 72, incisos I e III, alínea "b", todos do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos.

**APELADO(A):** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 25/07/2000.

**ADVOGADOS:** Drs. Luiz Humberto Agle, Advogado de Ofício e Sérgio Habib, Defensor Público da União.

**RELATOR:** Ministro Ten Brig do Ar Marcus Herndl

**REVISOR:** Ministro Dr. Antonio Carlos de Nogueira

Nº: 2000.01.048656-9 / PE

**APELANTE(S):** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 7ª CJM.

**APELADO(A):** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 19/10/2000, que absolveu o 3º Sgt Mar LUIZ ANTÔNIO ALVES PATRÍCIO e o Cb Mar GILMAR GERALDO DE SOUZA do crime previsto no art. 240, §§ 4º, 5º e 6º, do CPM.

**ADVOGADA:** Dr.ª Eliane Ottoni de Luna Freire Malta, Defensora Pública da União.

**RELATOR:** Ministro Gen Ex Expedito Hermes Rego Miranda

**REVISOR:** Ministro Dr. Carlos Alberto Marques Soares

Nº: 2000.01.048657-7 / RJ

**APELANTE(S):** VANDERLI DE FREITAS, Sd Ex, condenado à pena de 02 anos de prisão, como incurso no art. 303, c/c o art. 240, § 2º, ambos do CPM, e com o art. 16 do CPB, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos.

**APELADO(A):** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 1ª CJM, de 17/10/2000.

**ADVOGADA:** Dr.ª Ana Maria David Cortez, Defensora Pública da União.

**RELATOR:** Ministro Gen Ex Germano Arnoldi Pedrozo

**REVISOR:** Ministro Dr. Flavio Flores da Cunha Bierrenbach

Nº: 2000.01.048659-3 / CE

**APELANTE(S):** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 10ª CJM.

**APELADO(A):** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 10ª CJM, de 23/10/2000, que absolveu o Subten Ex FRANCISMAR BEZERRA DOS SANTOS e o 3º Sgt RRM Ex LUIZ GONZAGA AGUIAR BEZERRA do crime previsto no art. 251, § 3º, c/c o art. 53, ambos do CPM.

**ADVOGADO:** Dr. Antonio Nereu Dias Catonho.

**RELATOR:** Ministro Dr. Olympio Pereira da Silva Junior

**REVISOR:** Ministro Gen Ex Expedito Hermes Rego Miranda

Nº: 2000.01.048662-3 / RS

**APELANTE(S):** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM.

**APELADO(A):** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 12/09/2000, que absolveu o ST RRM Ex MANOEL CONDE DOMINGUES do crime previsto no art. 251 do CPM.

**ADVOGADO:** Dr. Airton Fernandes Rodrigues, Defensor Público da União.

**RELATOR:** Ministro Dr. Antonio Carlos de Nogueira (Por Prevenção: Correição Parcial (FO) - 1999.01.001621-2)

**REVISOR:** Ministro Gen Ex José Luiz Lopes da Silva

**CORREIÇÃO PARCIAL (FO)**

Nº: 2000.01.001771-5 / DF

**REQUERENTE(S):** O Exm.º Sr. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da União.

**REQUERIDO(A):** A Decisão do Exm.º Sr. Juiz-Auditor Substituto da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 22/11/2000, que determinou, com fulcro no art. 397 do CPPM, o arquivamento do IPM nº 50/00, em que figura como indiciado o CF RRM PAULO CESAR PEREIRA SAD.

**RELATOR:** Ministro Ten Brig do Ar João Felipe Sampaio de Lacerda Junior

**EMBARGOS (FO)**

Nº: 2000.01.048490-9 / RS

**EMBARGANTE(S):** NÉRIO NORBERTO PIVOTTO, Maj RRM Aer.

**EMBARGADO(A):** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 31/10/2000.

**ADVOGADO:** Dr. Luiz Armando Dariano.

**RELATOR:** Ministro Ten Brig do Ar Marcus Herndl

**REVISOR:** Ministro Dr. Olympio Pereira da Silva Junior

Nº: 2000.01.048509-4 / RJ

**EMBARGANTE(S):** JOSÉ RICARDO LEMOS DA SILVA, MN.

**EMBARGADO(A):** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 26/09/2000.

**ADVOGADA:** Dr.ª Carmen Lúcia Alves de Andrade, Defensora Pública da União.

**RELATOR:** Ministro Ten Brig do Ar João Felipe Sampaio de Lacerda Junior

**REVISOR:** Ministro Dr. Aldo da Silva Fagundes

**HABEAS CORPUS**

Nº: 2000.01.033589-7 / AM

**PACIENTE(S):** JONNEY DOS SANTOS LIMA, Sd FN, preso, sentenciado pelo Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal, pede a concessão da Ordem para que seja anulado o processo em razão da incompetência da Justiça Militar, expedindo-se, em consequência, o competente Alvará de Soltura. Alternativamente, caso não seja atendido o seu pleito, requer a sua imediata transferência para o Presídio Naval ou para a Penitenciária do Estado do Amazonas.

**IMPETRANTE(S):** Dr. Josinaldo de Albuquerque Leal.

**RELATOR:** Ministro Alte Esq Domingos Alfredo Silva

**MANDADO DE SEGURANÇA**

Nº: 2000.01.000574-9 / DF

**IMPETRANTE(S):** O Representante do Ministério Público Militar junto à Auditoria da 7ª CJM impetra o presente "mandamus" contra Decisão do MM. Juiz-Auditor do referido Juízo, que autorizou o licenciamento do 1º Ten Aer FRANCISCO ROBSON DA COSTA LIMA do serviço ativo, requerendo que o presente instrumento seja apensado aos autos da Correição Parcial nº 2000.01.001769-3, e que seja concedida a medida liminar, "inaudita altera pars", atribuindo-se efeito suspensivo à citada Correição Parcial.

**RELATOR:** Ministro Gen Ex José Enaldo Rodrigues de Siqueira

Nada mais havendo, foi encerrada às 17:05 horas a presente Ata de Distribuição, e eu \_\_\_\_\_ Mozart Arruda Cavalcanti, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2000

Ten Brig do Ar **SÉRGIO XAVIER FEROLLA**  
Ministro-Presidente

Ata de Distribuição Automática de Processos Nº 117/2000  
Distribuição Ordinária, em 15 de dezembro de 2000

Presidente o Exmº Sr. Ministro: Sérgio Xavier Ferolla

Às 17:14 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos, através do sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**APELAÇÃO (FE)**

Nº: 2000.01.048527-0 / RS

**APELANTE(S):** VALDÉSIO PEREIRA AZEVEDO, 1º Sgt Aer, condenado a pena de 16 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso II, ambos do CPM.

**APELADO(A):** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 15/05/2000.

**RELATOR:** Ministro Gen Ex Expedito Hermes Rego Miranda (Redistribuição nos termos do artigo 39, in fine, do RISTM)

**REVISOR:** Ministro Dr. Aldo da Silva Fagundes

**APELAÇÃO (FO)**

Nº: 2000.01.048484-1 / PA

**APELANTE(S):** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª CJM.

**APELADO(A):** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 14/03/2000, que absolveu o SO RRM Mar PEDRO PINTO MOREIRA, do crime previsto no art. 251, caput, e § 3º, do CPM.

**RELATOR:** Ministro Dr. Olympio Pereira da Silva Junior

**REVISOR:** Ministro Gen Ex Expedito Hermes Rego Miranda (Redistribuição nos termos do artigo 39, in fine, do RISTM)